



**GABINETE  
DO PREFEITO**



**Lei nº 688, de 15 de agosto de 2025.**

**Dispõe sobre a reestruturação mínima do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, cria coordenações técnicas, define suas atribuições e autoriza a realização de concurso público.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei tem como objetivo reestruturar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, criar coordenações técnicas específicas e instituir concurso público para a consolidação da política municipal de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** Ficam criados, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador da Proteção Social Básica – PSB;

II – 01 (um) cargo de Coordenador da Proteção Social Especial – PSE.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador da Proteção Social Básica – PSB:

I – Planejar e monitorar os serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica;

II – Supervisionar tecnicamente os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

III – Coordenar a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

IV – Articular ações intersetoriais com outras políticas públicas;

V – Elaborar relatórios técnicos e colaborar com processos de avaliação;

VI – Gerenciar informações nos sistemas oficiais, especialmente o Cadastro Único.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador da Proteção Social Especial – PSE:

I – Planejar e supervisionar os serviços da Proteção Social Especial, de média e alta

complexidade;

II – Coordenar o funcionamento técnico do CREAS, quando existente;

III – Monitorar fluxos de atendimento, medidas protetivas e ações intersetoriais;

IV – Articular com a rede de proteção e o sistema de garantia de direitos;

V – Gerenciar informações técnicas nos sistemas RMA, Prontuário SUAS e similares;

VI – Elaborar relatórios técnicos sobre a execução e os resultados das ações da PSE.

**Art. 5º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, destinados à atuação nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, e que deverão ser providos por meio de concurso público:

I – 01 (um) cargo de Assistente Social, exigido curso superior em Serviço Social e registro no CRESS;

II – 01 (um cargo de Psicólogo, exigido curso superior em Psicologia e registro no CRP.

**Art. 6º** As atribuições dos cargos efetivos criados por esta Lei, especialmente dos profissionais de nível superior vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, incluem, além das competências técnicas previstas em regulamento próprio:

I – Acolher as famílias usuárias no CRAS, oferecer informações e realizar encaminhamentos adequados às suas demandas;

II – Planejar e implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, em consonância com as características e vulnerabilidades do território de abrangência;

III – Mediar grupos de famílias acompanhadas pelo PAIF, promovendo o fortalecimento de vínculos e o protagonismo social;

IV – Realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas;

V – Desenvolver atividades coletivas e comunitárias voltadas ao convívio social e à prevenção de riscos no território;

VI – Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos realizados no CRAS ou em espaços comunitários;

VII – Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos mantidos no território;

VIII – Executar ações de busca ativa no território, com foco na prevenção de situações de risco e violações de direitos;

IX – Acompanhar famílias em situação de descumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda;

X – Alimentar sistemas de informação oficiais, registrar as ações desenvolvidas e planejar coletivamente o trabalho da equipe técnica;

XI – Articular ações que fortaleçam experiências exitosas no território e promovam o protagonismo comunitário;

XII – Realizar encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e demais serviços setoriais;

XIII – Participar das reuniões preparatórias do planejamento municipal da assistência social;

XIV – Participar de reuniões sistemáticas da equipe do CRAS para planejamento das ações semanais, definição de fluxos, organização dos atendimentos e dos encaminhamentos intersetoriais, e construção de estratégias de resposta às demandas e ao fortalecimento das potencialidades locais.

**Art. 7º** A remuneração dos cargos criados por esta Lei terá os seguintes valores básicos de referência:

I – Coordenador da Proteção Social Básica – PSB: R\$ 3.000,00;

II – Coordenador da Proteção Social Especial – PSE: R\$ 3.000,00;

III – Assistente Social: R\$ 2.500,00;

IV – Psicólogo: R\$ 2.500,00.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei.

§ 1º O edital de abertura será publicado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O concurso deverá estar concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, incluindo todas as etapas até a nomeação e posse dos aprovados.

§ 3º O certame deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de agosto de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**Publicada por:**  
RODOLFO CLAUDIO DA SILVA  
**Data Publicação:** 15/08/2025 - **Data Circulação:** 18/08/2025  
**Código da Matéria:** 20250815095336  
**Edição:** ORDINÁRIA